



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0111/2023

Em, 08 de novembro de 2023

RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA COMO ESSENCIAL A SAÚDE E INCLUI AS ACADEMIAS DE ESPORTES, DE TODAS AS MODALIDADES, COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei reconhece a prática de atividade física como essencial a saúde e inclui as academias de esportes, de todas as modalidades, como atividades essenciais em período de pandemia, calamidade pública ou catástrofes naturais ou sociais, no âmbito do Município São Pedro da Aldeia – Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A limitação do número de pessoas presentes nas atividades previstas pelo caput deste artigo será definida pelo Poder Executivo Municipal, aplicando-se de acordo com a curva epidemiológica, a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na melhor forma de direito e observando o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresento o presente Projeto de Lei, visando reconhecer a prática de atividade física como essencial a saúde e inclui todas as academias de esportes, de todas as modalidades, como atividades essenciais, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia – RJ.

Nosso objetivo é permitir e garantir o funcionamento destas atividades, mesmo em tempos de crises, pandemias e catástrofes naturais ou sociais, considerando que os benefícios não são apenas físicos, o exercício também melhora a qualidade do sono e o desempenho cognitivo, afasta o estresse e ajuda no tratamento de doenças como depressão e ansiedade, aumenta a disposição e melhora o convívio social.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

De se esclarecer, que o fato de rotular esta atividade como essencial não as desobriga de atender as determinações sanitárias do Ministério da Saúde, sendo certo que a competência para legislar sobre estas matérias e sua regulação pertencem ao Município.

Sala das Sessões, em 08 de Novembro de 2023.

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE